



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 10.301/21
PROCESSO Nº 180.490/19 – (Sisdoc nº 13.527/21)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/20

CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA MOBILIARE ASSENTOS CORPORATIVOS EIRELI.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, o Sr. **GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **MOBILIARE ASSENTOS CORPORATIVOS EIRELI**, estabelecida na Rua José Pelosini, nº 77 – 3º andar – Centro - CEP: 09.720-040, na cidade de São Bernardo do Campo - SP, no CNPJ sob o nº 28.423.151/0001-71, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **EDSON ROBERTO PARREIRA**, portador do RG 13.141.071-4 e do CPF nº 053.856.978-69.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do edital do Pregão Eletrônico nº 31/20, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 180.490/19.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, a QUANTIDADE DE: 01 (UMA) CADEIRA GIRATÓRIA, cujas especificações estão indicadas no Anexo I do Edital nº 76/20 - do Processo Administrativo nº 180.490/19 e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo.

LOTE 01

Item	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA E MODELO	QTDE	V.UNIT
01	Cadeira giratória, modelo secretaria, com apoia braços e espaldar (encosto) médio, conforme especificação do Anexo I do edital 76/2020. 8.16.04.0006.1	SJOB – JOB GIRATÓRIA MÉDIA - FK GRUPO S.A.	01	R\$ 460,00

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos no art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da **CONTRATADA** e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que irá fixar a quantidade de cada entrega.

2.2. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

2.3. Os produtos deste contrato deverão ser entregues no Almoarifado Central, sito na Av. Rodrigues Alves, esquina com a Av. Engenheiro Hélio Póllice s/nº, Jd. Redentor, Bauru/SP – CEP: 17.032-290, em dias úteis no horário das 8h às 10h30 e das 13h às 16h30, para todas as Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito e o 12º Grupamento do Corpo de Bombeiros.

2.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.5. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de inspecionar o objeto deste contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Anexo I do Edital nº 76/20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.301/21

- 2.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.7. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.
- 2.7.1. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo Administrativo nº 180.490/19, número da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

- 3.1. A CONTRATADA deverá conceder garantia de 24 (vinte e quatro) meses, conforme proposta comercial anexa aos autos, observando-se que durante o período da mesma, se o objeto contratado apresentar defeito, deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição, conserto e substituição do objeto licitado, correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.2. A CONTRATADA deverá, durante o período de garantia, prestar atendimento em Bauru, para a devida assistência técnica, se necessária, sem cobrar quilometragem percorrida, nem outras despesas de deslocamento para tais atendimentos.
- 3.2.1. Caso a assistência autorizada esteja localizada em outro Município, correrão por conta da CONTRATADA, as despesas de transporte, hospedagem e outras que possam advir da locomoção dos produtos até o local indicado;
 - 3.2.2. A CONTRATADA atenderá o chamado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. O atraso no atendimento do chamado implicará em aplicação de penalidades previstas no edital e contrato;
 - 3.2.3. A CONTRATADA será responsável pelo transporte do produto à assistência técnica, se necessário.
- 3.3. No prazo de 02 (dois) dias úteis após a retirada do(s) produto(s), a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, o diagnóstico do problema, bem como informar o prazo preciso para sua resolução que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO GESTOR DO CONTRATO

- 4.1. O CONTRATANTE designa como Gestores do contrato: o Sr. LUÍS GUSTAVO LOPES PALHACI, e na ausência deste, como substituta, a Sra. EDNA FURLAN DA SILVA, ambos servidores vinculados a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.
- 4.2. Ao gestor do contrato por parte do CONTRATANTE compete as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos objetos descritos na Cláusula Primeira a importância de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.301/21

5.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

5.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal atestada na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

5.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).

5.5. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

5.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 5.5, implicará na rescisão do contrato firmado.

5.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 5.6.

5.8. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E RESCISÃO UNILATERAL

6.1. No caso de atraso injustificado na execução do empenho ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 6.1;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.301/21

7.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

7.4. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.5. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

7.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

7.7. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 21 de maio de 2.021.

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

EDSON ROBERTO PARREIRA
MOBILIARE ASSENTOS CORPORATIVOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: MOBILIARE ASSENTOS CORPORATIVOS EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10.301/21

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, a QUANTIDADE DE: 01 CADEIRA GIRATÓRIA, cujas especificações estão indicadas no Anexo I do Edital nº 76/20 - do Processo Administrativo nº 180.490/19 e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo.

LOTE 01

Item	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA E MODELO	QTDE	V.UNIT
01	Cadeira giratória, modelo secretaria, com apoia braços e espaldar (encosto) médio, conforme especificação do Anexo I do edital 76/2020. 8.16.04.0006.1	SJOB – JOB GIRATÓRIA MÉDIA - FK GRUPO S.A.	01	R\$ 460,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru (SP), 21 de maio de 2.021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Gustavo Russignoli Bugalho
Cargo: Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
CPF: 301.981.118-00

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Edson Roberto Parreira
Cargo: Representante Legal
CPF: 053.856.978-69

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Gustavo Russignoli Bugalho
Cargo: Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
CPF: 301.981.118-00

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: MOBILIARE ASSENTOS CORPORATIVOS EIRELI

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 10.301/21

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, a QUANTIDADE DE: 01 CADEIRA GIRATÓRIA, cujas especificações estão indicadas no Anexo I do Edital nº 76/20 - do Processo Administrativo nº 180.490/19 e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo.

LOTE 01

Item	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA E MODELO	QTDE	V.UNIT
01	Cadeira giratória, modelo secretaria, com apoia braços e espaldar (encosto) médio, conforme especificação do Anexo I do edital 76/2020. 8.16.04.0006.1	SJOB – JOB GIRATÓRIA MÉDIA - FK GRUPO S.A.	01	R\$ 460,00

NOME: GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

RG Nº: 25.454.814-3

CPF Nº: 301.981.118-00

DATA DE NASCIMENTO: 23/03/1982

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA RUY MENDES DE ROSIS, Nº 1-175 – AP. 14

CEP: 17.012-636

ENDEREÇO COMERCIAL: RUA ARAÚJO LEITE, Nº 32-70, VILA UNIVERSITÁRIA - BAURU - SP

TELEFONE: (14) 3235-1358

E-MAIL: juridico@bauru.sp.gov.br

PERÍODO DE GESTÃO: 2021 à 2024

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: RUA ARAÚJO LEITE, Nº 32-70, VILA UNIVERSITÁRIA

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1358

E-MAIL: negociosjuridicos@bauru.sp.gov.br